

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 156-EME, DE 20 DE JULHO DE 2015.

Classifica o Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) como Instituição Científica e Tecnológica (ICT).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do Art. 9º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.137, de 23 de setembro de 2014 que trata da Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro, resolve:

Art. 1º Classificar o Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) como Instituição Científica e Tecnológica (ICT).

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 157-EME, 21 DE JULHO DE 2015.

Altera dispositivos da Portaria nº 291-EME, de 15 de dezembro de 2014, que estabelece as normas para promoções de Terceiros-Sargentos do Quadro Especial (QE), Cabos, Taifeiros-mores e Soldados com quinze ou mais anos de efetivo serviço no Exército.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, usando da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, alínea g), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495 de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art 1º Alterar dispositivos da Portaria nº 291-EME, de 15 de dezembro de 2014 que estabelece as normas para promoções de Terceiros-Sargentos do Quadro Especial (QE), Cabos, Taifeiros-mores e Soldados com quinze ou mais anos de efetivo serviço no Exército, conforme o que se segue:

“Art. 7º A promoção à graduação de Segundo-Sargento do Quadro Especial é da competência do Chefe do Órgão de Direção Setorial responsável pela execução da Política de Pessoal, de acordo com a Portaria de fixação de limites expedida pelo referido órgão.

Art. 8º A promoção à graduação de Terceiro-Sargento do Quadro Especial é da competência dos Comandantes Militares de Área, em suas respectivas áreas de jurisdição, de acordo com a Portaria de fixação de limites expedida pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.” (NR)

“Art. 16.....”

I - a promoção será realizada sob a orientação do Órgão de Direção Setorial responsável pela execução da execução da Política de Pessoal, com base no critério de antiguidade, observada a Portaria de fixação de limites.

.....” (NR)